



LEI ORDINÁRIA Nº 659

de 18 de dezembro de 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

DÁ CIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

I. *O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Antonio João.*

II. *O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Art. 2º. *A receita global é estimada em R\$ 5.075.200,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil, duzentos reais), e decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte desdobramento:*

1.

RECEITA

3.520.000,00

1.1. RECEITAS CORRENTES

2.658.000,00

<i>Receita Tributária</i>	113.800,00
<i>Receita Patrimonial</i>	1.700,00
<i>Receita Agropecuária</i>	200,00
<i>Receita Industrial</i>	1.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	2.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	2.513.300,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	26.000,00

1.2.

RECEITAS DE CAPITAL	862.000,00
<i>Operações de Crédito</i>	
<i>Alienações de Bens</i>	2.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	860.000,00

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES 1.555.200,00

2.1. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério 3000.000,00

2.2. Fundo Municipal de Saúde 750.000,00

2.3. Fundo Mun. dos Direitos da Criança, Adolescente 65.000,00

2.4. Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social 150.000,00

2.5. Fundo Municipal de Assistência Social 290.200,00

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal, fixado de acordo com a especificações dos quadros que integram esta lei, obedecerá a programação do anexo II e apresenta, por categorias econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

Câmara Municipal

220.800,00

Gabinete do Prefeito

243.600,00

Secretaria de Administração Geral

2.458.560,00

Soma

2.922.960,00

Reserva de Contingência

153.840,00

TOTAL

3.076.800,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES

Legislativa

220.800,00

Judiciária

21.000,00

Administração e Planejamento

754.000,00

Agricultura

108.000,00

Educação e Cultura

1.119.200,00

Energia e Recursos Minerais

5.000,00

Habitação e Urbanismo

293.000,00

Indústria, Comércio e Serviços

20.800,00

Saúde e Saneamento

45.000,00

Assistência e Previdência

85.000,00

Transporte

251.160,00

Soma

2.922.960,00

Reserva de Contingência

153.840,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL

3.076.800,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes

1.877.360,00

Despesas de Capital

1.045.600,00

Soma

2.922.960,00

Reserva de Contingência

153.840,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL

3.076.800,00

Art. 4º.

A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo as especificações dos quadros que integram esta lei, observará a programação do anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

<i>Departamento de Saúde e Saneamento</i>	<i>314.700,00</i>	
<i>Coordenadoria Geral de Ação Social</i>	<i>128.500,00</i>	
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		443.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES

<i>Saúde e Saneamento</i>	<i>314.700,00</i>	
<i>Assistência e Previdência</i>	<i>128.500,00</i>	
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		443.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICA

<i>Despesas Correntes</i>	<i>410.200,00</i>	
<i>Despesas de Capital</i>	<i>33.000,00</i>	
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		443.200,00

DESPESAS POR FUNDOS

<i>Fundo Mun. de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério</i>	<i>300.000,00</i>	
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>750.000,00</i>	
<i>Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	<i>65.000,00</i>	
<i>Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social</i>	<i>150.000,00</i>	
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>290.200,00</i>	
TOTAL DA DESPESA POR FUNDOS		1.555.200,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

5.075.200,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, tanto do Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nos Orçamentos dos Fundos Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Previdência e Fundo de Assistência Social utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II. realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.

III. proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizados por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV.

os créditos adicionais suplementares a que se refere o item II, do parágrafo 1 , do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

V. Consignar dotações à reserva de contingência em montante não superior a 5% (cinco por cento), do total do orçamento fiscal, utilizado para abertura de créditos suplementares.

VI.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I do presente.

Art. 6º. O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999. revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato
Grosso do Sul, em 18 de 1.998.

DÁCIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 659/1998 - 18 de dezembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em